PREFEITURA DE
BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, de 17 de janeiro 2017.

Ementa: Cria o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas da Juventude do Município de Buíque.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO que as políticas de juventude devem ser concebidas sob perspectivas amplamente participativa, integral e articulada, de modo a permitir abarcar os diversos âmbitos da vida da juventude, sem distinção de qualquer natureza, e o seu desenvolvimento de acordo com os anseios e as necessidades das novas gerações;

CONSIDERANDO que o Município deve adotar instrumentos de coordenação que aumentem a efetividade dos programas direcionados à juventude, por meio da implementação de ações articuladas e integradas consubstanciadas em política municipal e de ação cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de construir as bases necessárias à formulação e à implantação de um Plano Municipal de Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e estabeleceu princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito no Poder Executivo Municipal, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Município de Buíque, com o objetivo de articular e integrar as Políticas Públicas destinadas aos jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, e à proposição de ações voltadas à sua implementação.

Parágrafo único - O disposto no *caput* aplica-se aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, desde que não conflite com as normas de proteção integral prevista no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ART. 2º. Compete ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Município de Buíque:

I- Realizar diagnóstico permanente das ações setoriais voltadas à juventude desenvolvidas pelos órgãos e entidades municipais;

II- Fomentar a expansão do conhecimento dos diversos âmbitos da vida juvenil, a fim de possibilitar o entendimento desta condição;

III- Propor recomendações a Instituições públicas ou privadas sobre as políticas públicas de juventude;

IV- Concentrar e coordenar as atividades executadas na área da Juventude;

V- Propor pacto de metas e linhas programáticas setoriais que serão previstas pelo Plano Municipal da Juventude aos órgãos e entidades do Poder Executivo; e.

VI- Realizar demais ações correlatas necessárias à elaboração e a implementação do Plano Municipal da Juventude;

ART. 3º. O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Município de Buíque, é composto por 01 (um) representante, e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I- Secretaria da Juventude;

II- Secretaria de Abastecimento e Agricultura;

III- Secretaria de Assistência Social;

IV- Secretaria de Governo;

V- Secretaria de Turismo, cultura e esporte;

VI- Departamento de Comunicação;

VII- Coordenadoria Municipal da Mulher;

VIII- Secretaria de Saúde;

IX- Secretaria de Obras;

X- Procuradoria Geral do Município; e

XI- Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Os representantes, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Prefeito do Município de Buíque deve ser coordenado pela Secretaria da Juventude, e contará, na sua estrutura, com uma Secretaria Executiva, à qual compete:

I- Organizar a agenda do Comitê ora instituído;

II-Providenciar as condições materiais e de infraestrutura necessárias ao funcionamento do Comitê;

III- Solicitar dos órgãos municipais relatórios sobre ações que constará no Plano Municipal de Juventude; e

IV- Desenvolver outras atividades de apoio administrativo.

ART. 4º. O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Município de Buíque reunir-se-á, mensalmente para avaliar as ações deliberadas no Plano Municipal da Juventude, a ser elaborado, com o Prefeito do Município, para apresentar e aprovar o relatório anual e o plano de ações.

PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

ART. 5º . A participação no Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Município de Buíque não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

ART. 6º. O funcionamento e organização do Comitê Intersetorial de Polítias Públicas de Juventude do Município de Buíque deve ser disciplinado em Regimento Interno, publicado por meio de Portaria do Secretario da Juventude, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

ART. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buíque, 17 de Janeiro de 2017.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito do Município de Buíque/PE

PUBLICADO EM:
17/01/2017
Responsável